

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDICELPA/BA, sediado na Avenida Viana Bandeira, nº 49, Bairro Rosário, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº 13.037.189/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Gilberto Pereira**, CPF/MF nº 099.550.625-68;

E

KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., sediada na Rodovia BA-535, Km 13,5, Rua E, s/n, Quadra 1, Lote 1, Pólo Logístico, CEP 42800-970, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CNPJ n. 02.290.277/0025-07, neste ato, em conformidade com seu Contrato Social, representada por sua Diretora de Recursos Humanos, **Ana Paula Bógus**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 25.099.436-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 179.295.498-01, e por seu Diretor de Operações, **Ricardo Casemiro Tobera**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.652.500-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.657.009-06;

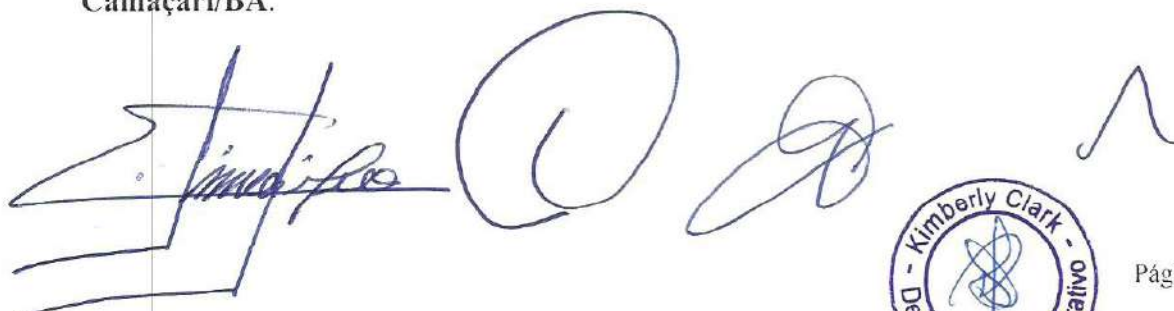
Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, sendo que as cláusulas econômicas, referente ao período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, serão negociadas em Fevereiro/2014 e a data-base da categoria em Fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para papel, papelão, cortiça e artefatos de papel**, com abrangência territorial em Camaçari/BA.





Salários e Pagamento

Reajuste Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA-REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de janeiro de 2013 dos empregados serão reajustados com o percentual de 5,0% (cinco por cento), aplicando-se o percentual a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2013, será de R\$ 970,00(novecentos e setenta reais) por mês.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o período ininterrupto de substituição de 15 (quinze) dias consecutivos, exceto em casos de substituição de cargos de supervisão e gestão, o empregado substituto, terá direito à diferença entre o salário que percebe e o salário inicial da faixa do cargo do substituto, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 1º -As diferenças salariais serão devidas a partir do primeiro dia da substituição no caso de perdurar até o décimo quinto dia.

Parágrafo 2º - Nenhuma substituição poderá se estender além de 120 dias, quer seja por um ou vários funcionários, nos casos de vagas ocorridas em função de desligamentos ou promoção, devendo-se efetivar alguém na função, expirado este prazo, desde que não haja extinção definitiva da vaga. Ficam excluídos desta garantia os substitutos que estejam cobrindo afastados pelo INSS, ou em qualquer outro tipo de licença legalmente estabelecida.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizado, faculta-se à empresa efetuar descontos em folhas de pagamentos relativos aos planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares.




Adiantamentos/Antecipação

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário a todos os funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa, mediante opção por escrito ou eletrônica do funcionário, antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês de suas férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias normais (de segunda a sábado) serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As horas extras realizadas em domingos, folgas e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º – As horas trabalhadas após o 6º dia, considerando-se esse o último dia na escala de trabalho, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º – Nos casos em que o empregado seja chamado fora do horário normal de trabalho terá direito a no mínimo 03 (três) hora extras.

Adicional Noturno

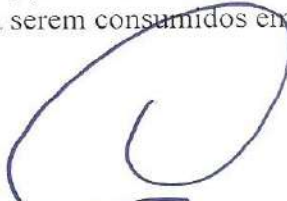
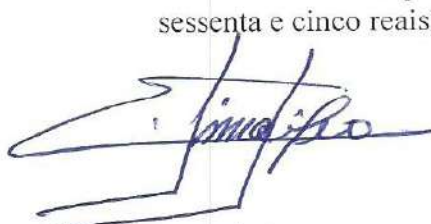
CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35 % (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal, prorrogável no caso de continuação da jornada após às 05:00hs até seu término.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE ALIMENTOS

A empresa concederá a todos empregados, mensalmente, uma cesta de alimentos ou alternativamente e por opção individual, ticket supermercado no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) a serem consumidos em rede de lojas conveniadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa deverá manter refeitório para fornecimento de alimentação aos seus empregados, podendo descontar dos mesmos o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados até sua unidade industrial e o respectivo retorno. Nestes casos, o tempo despendido pelo empregado em trânsito não será considerado como à disposição do empregador, a título de horas *in itinere*.

Parágrafo Único – Para os empregados que não se beneficiem do sistema de transporte oferecido pela empresa, será concedido, na forma da legislação, o vale transporte, que não se integrará à remuneração para nenhum efeito.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KIT ESCOLAR

A empresa concederá aos filhos de funcionários que estiverem cursando o ensino fundamental, médio e superior, limitados à idade de 24 anos, um kit escolar no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por ano. O referido kit escolar será concedido no mês de Fevereiro/2013 e Janeiro/2014, mediante comprovação de regularidade de matrícula escolar destes dependentes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa manterá convênio com farmácias, de modo que os funcionários obterão desconto na aquisição de produtos das farmácias conveniadas.

Parágrafo Único – Em caso de acidentes do trabalho, a empresa arcará com as despesas de medicamentos que constarem na receita médica, fornecida imediatamente após atendimento médico, do caso em evidência.

Auxílio Doença

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço, percebendo benefício previdenciário fica garantido entre o 16º (décimo sexto) e 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. J. Silva".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "C. O.". It is a simple, stylized signature.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. A.". It is a stylized signature.

Previdência Social e o salário nominal, sempre respeitado, para efeito da complementação, o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único – O empregado beneficiário deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos o valor recebido da Previdência, entregando cópia da Carta de Concessão ou outro documento oficial que demonstre o valor pago pelo INSS, para recebimento da diferença a que se refere o **caput** desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa, diretamente ou através de suas seguradoras - sem ônus para o empregado - compromete-se a cobrir as despesas de funeral, limitadas a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por ocasião de falecimento de seus empregados e dependentes legalmente habilitados perante a Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará os pagamentos de mensalidades de creche em até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), mediante apresentação de comprovante, às empregadas, pais solteiros, viúvos e separados que tenham a guarda legal dos filhos (as) de 0 (zero) a 60 (sessenta meses), e pais com filhos gêmeos ou trigêmeos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa reembolsará mensalmente, aos seus empregados, os valores dispendidos com o tratamento e educação especializada dos filhos excepcionais.

- A) Este reembolso é limitado, por filho, a 1 (um) piso salarial.
- B) Farão jus a este reembolso, pai ou mãe de filhos portadores de necessidades especiais
- C) O pagamento deste reembolso fica condicionado à apresentação do respectivo atestado médico da condição de portador de necessidades especiais do filho.

Abono Retorno de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO RETORNO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os trabalhadores, quando do retorno das férias, um abono no valor de 100% (cem por cento) do seu salário nominal, limitado ao valor máximo de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), o referido valor não será incorporado ao salário para qualquer efeito.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – A condição prevista no **caput** desta cláusula não será aplicada aos ocupantes de cargo de diretoria e gerência.

Parágrafo Segundo – A proporcionalidade de recebimento do abono mencionado está diretamente vinculada à quantidade de faltas injustificadas, apresentada pelo funcionário no período aquisitivo das férias, de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade de Faltas Injustificadas	Proporcionalidade de Recebimento do Abono
Até 1 (uma) falta	Recebimento de 100 % do valor
De 2 (duas) a 3 (três) faltas	Recebimento de 75 % do valor
De 4 (quatro) a 5 (cinco) faltas	Recebimento de 50 % do valor
6 (seis) faltas	Recebimento de 25 % do valor
7 (sete) ou mais faltas	Não haverá o recebimento do abono

Prêmio Brigadista

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÊMIO BRIGADISTA

A empresa concederá aos seus brigadistas, mensalmente, um prêmio no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

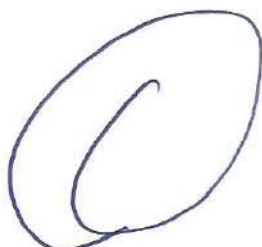
Parágrafo Único - Para fazer jus ao prêmio, o brigadista deverá participar de 100% (cem por cento) dos treinamentos, salvo os casos de falta justificada.

Assistência Médica/Odontológica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa deverá manter convênio com clínica médica e clínica odontológica ou com algum plano de saúde e odontológico, visando à assistência médico-hospitalar, dentro das condições da empresa e dos seus empregados, com possibilidade de participação destes no custeio, caso opte por fazer um upgrade ao plano ao qual possui direito.

Parágrafo Único - A empresa deverá manter ambulatório com todos os medicamentos necessários para os primeiros socorros e se compromete a obedecer ao estabelecido na portaria 3.214 – NR4, quando da adoção de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, no número de profissionais e demais condições estabelecidas pela referida portaria.



Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa se compromete a fazer e manter seguro de vida em grupo de seus empregados, sem a cobrança do prêmio dos mesmos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA- AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Parágrafo Único- O período do aviso prévio será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 03 (três) dias por ano trabalhado, considerando que o período de serviços superior a 06 (seis) meses será considerado como um ano completo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

A empresa poderá se valer de mão-de-obra temporária, nos exatos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Exceto nos casos previstos na Lei nº 6.019/74, a empresa se compromete em não fazer uso de mão de obra terceirizada em suas atividades fins, consideradas como setor de produção/fabricação.

Estabilidade Portadores de Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Único – O empregado faz jus a esta garantia apenas 01 (uma) vez por ano, contado a partir do primeiro retorno.

Estabilidade do Acidentado

CLÁUSULA VIGÉSIMAOITAVA- GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia de emprego de 12 (doze) meses após o retorno do auxílio doença acidentário, nos exatos termos da legislação em vigor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMANONA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho contínuo a esta empresa, fica assegurado o emprego - ou indenização a critério da empresa - correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo 1º - Para fazer gozo ao direito previsto no **caput** desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, com 30 (trinta) dias de antecedência ao período ora mencionado e/ou até o dia do efetivo desligamento, considerando este o dia do recebimento da comunicação do aviso prévio por parte da empresa, o documento denominado carta de concessão/memória de cálculo, emitido pelo INSS. O não cumprimento da determinação de entrega do documento a empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias e/ou até o efetivo dia do desligamento, considerando este o dia do recebimento da comunicação do aviso prévio por parte da empresa, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

Parágrafo 2º - Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

Parágrafo 3º - O empregado que se aposentar na empresa fará jus a uma indenização no valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal, para cada ano de trabalho, desde que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos na empresa, indenização esta que será paga em uma única vez, por ocasião do desligamento definitivo. Para os trabalhadores que percebem salário igual ou inferior a 2 (dois) pisos, o percentual será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 4º - A empresa se compromete a fornecer a relação dos salários de contribuição ao INSS e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sendo esta documentação necessária para os processos de aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de solicitação feita pelo empregado à empresa.



Estabilidade Gestante

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PÓS-GESTAÇÃO

Ao retornarem de seu afastamento legal, considerado este como sendo de 06 (seis) meses dado que a empresa é cidadã, licença maternidade, as empregadas gestantes terão assegurado o emprego – ou indenização a critério da empresa – pelo período de 30 (trinta) dias.

Invalidez Permanente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

O empregado, não sendo beneficiado pelo plano de previdência privada da empresa ou apólice de seguro de vida, receberá uma indenização no valor de 01 (um) piso salarial que será concedido em pagamento único.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A escala será no regime 6x2, com jornada de 07 (sete) horas diárias e 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo 03 (três) turnos fixos, com 04 turmas, conforme demonstrativo de horários abaixo:

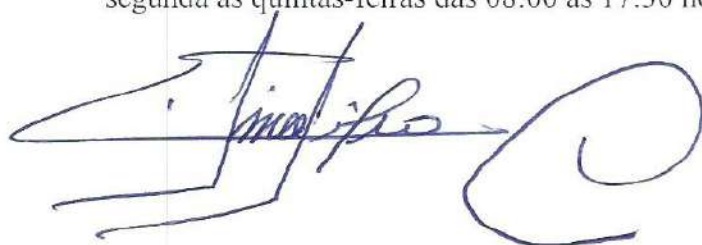
- 1.º Turno: das 06:00 às 14:00 horas
- 2.º Turno: das 14:00 às 22:00 horas
- 3.º Turno: das 22:00 às 06:00 horas

Parágrafo 1º - A empresa concederá aos empregados sujeitos a escala mencionada, um intervalo de 60 (sessenta) minutos, para repouso e alimentação durante a jornada.

Parágrafo 2º - Será facultada a empresa a dispensa da marcação do ponto, nos intervalos para alimentação.

Parágrafo 3º - Fica convencionado entre as partes que haverá uma tolerância na marcação de ponto de 10 (dez) minutos antes do início da jornada e 10 (dez) minutos após o final da jornada, sem que isto implique em pagamentos e descontos respectivos.

Parágrafo 4º - Os funcionários sujeitos ao horário administrativo terão a sua jornada de segunda as quintas-feiras das 08:00 às 17:30 horas e às sextas-feiras das 08:00 às 17:00 horas.



Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido que a empresa poderá fixar horário de trabalho com o sistema de compensação de horas, em que o acréscimo em um ou vários dias corresponda a extinção parcial ou total do expediente aos sábados.

Parágrafo 1º - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado, repouso ou dia compensado, a empresa e os empregados poderão ajustar, de comum acordo, a compensação desta jornada (dia ponte) em outro (s) dia(s).

Parágrafo 2º - Quando for interesse das partes, a compensação poderá ser realizada em dia de feriado oficial, em jornada de trabalho equivalente ao de um dia (útil).

Jornadas Especiais e Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente.

Parágrafo Único - Para usufruir desse abono, os empregados deverão pré-avisar a empresa sobre a data e horário das provas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, nas 72 (setenta e duas) horas seguintes à prestação das mesmas, exibindo idônea comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS INJUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, nos seguintes casos:

- Por falecimento:

- até 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento do sogro ou sogra, irmão ou irmã e avô ou avó;
- até 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos.

- Por internação hospitalar:

- até 02 (dois) dias para internação hospitalar de cônjuge, pais e filhos, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho ou ocorra no período de até 24 (vinte e quatro) horas antes da jornada de trabalho e seja apresentada a comprovação.

§1º - Nas hipóteses de internação hospitalar, o empregado poderá optar pelo afastamento de 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta.

§2º - No caso de nascimento de filho, os 02 (dois) dias acima referidos serão descontados do período fixado, por lei, para gozo da licença paternidade.



Three handwritten signatures or initials in blue ink. The first is a cursive signature, the second is a stylized 'Q' or similar symbol, and the third is another cursive signature.

- Para casamento:

- até 03 (três) dias úteis consecutivos, independentemente das folgas ou dia de repouso, contados a partir da data do evento;
- até 01 (um) dia no caso de casamento de filhos, desde que, a data do evento seja coincidente com a jornada de trabalho.

- Doação de sangue:

- por 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, devidamente comprovada.

- Extravio de documentos:

- até 01 (um) dia, em data a ser fixada de comum acordo com a empresa, para obtenção de 2^{as} vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que, faça a devida comprovação.

- Recebimento de PIS/PASEP:

- até o máximo de meio período e desde que coincidente com a jornada de trabalho, em data a ser estabelecida de comum acordo com a empresa, para recebimento do abono ou cota referente ao PIS/PASEP, caso o respectivo pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou em posto bancário localizado em suas dependências. Tal procedimento não se aplica aos empregados que trabalham em turno fixo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEXTA- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único - Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa possuindo no seu quadro profissional um diretor sindical e, desde que formalmente solicitado pelo sindicato, compromete-se a liberar, sem prejuízo da remuneração o mencionado diretor sindical para atuar em prol da categoria durante a vigência do presente



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Acordo Coletivo. Esta liberação será limitada a 02 (dois) dirigentes sem prejuízo da remuneração. Em consequência, os atuais diretores poderão ausentar-se da empresa até 10 (dez) dias por ano (por diretor), sem prejuízo do salário, desde que a empresa seja pré-avisada por escrito pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ficando, excluído de tal exigência, as reuniões havidas com a própria empresa, desde que efetivamente comprovadas.

Associados ao Sindicato

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA—MENSALIDADE SINDICAL

A empresa repassará ao SINDICELPA/BA, as mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do pagamento dos salários de seus empregados.

Parágrafo 1º - A partir da assinatura do presente Acordo, a sindicalização dos trabalhadores, será para todos, automática, sendo que, os que não quiserem aderir, terão 30 dias para assinar carta de não aceitação, que será feita de próprio punho, encaminhando-a ao SINDICELPA. Para os que aceitarem, terão desconto mensal em seu salário, em favor do Sindicato Laboral, no valor de 1,6% (um vírgula seis por cento), do salário nominal, limitado este desconto à remuneração de R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais), ficando o valor acima desta remuneração excluída da contribuição.

Parágrafo 2º - O desconto da mensalidade sindical fica subordinado à não oposição do empregado, manifestada a qualquer tempo, perante o Sindicato profissional e até 10 (dez) dias contados da ciência do desconto nos salários, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo 3º - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelo empregado, através do comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

Parágrafo 4º - Nos Municípios onde não houver sede ou sub-sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). No entanto, se a sede ou sub-sede do Sindicato ficar até 20 km de distância do local de trabalho do empregado, deverá, para exercer o direito de oposição, comparecer pessoalmente na sede ou sub-sede do Sindicato.

Parágrafo 5º - Na hipótese de mudança do empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

Taxa Negocial

CLÁUSULA TRIGÉSIMANONA – TAXA NEGOCIAL

A empresa descontará do salário dos seus funcionários, após aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, em assembleia, o percentual de 3% (três por cento), do salário nominal. No limite salarial de R\$ 3.622,50 (três mil seiscientos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Sendo descontados 1,5% (um vírgula cinco por cento), no mês da assinatura do Acordo, mais 1,5% (um vírgula cinco por cento), no mês subsequente.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Matias".

A smaller, stylized handwritten signature in blue ink.

Parágrafo 1º - O desconto da taxa negocial sindical fica subordinado a não oposição do empregado, inclusive o não associado, manifestada a qualquer tempo, perante o Sindicato profissional e até 10 (dez) dias contados da ciência do desconto nos salários, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo 2º - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelo empregado, através do comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

Parágrafo 3º - Nos Municípios onde não houver sede ou sub-sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). No entanto, se a sede ou sub-sede do Sindicato ficar até 20 km de distância do local de trabalho do empregado, deverá, para exercer o direito de oposição, comparecer pessoalmente na sede ou sub-sede do Sindicato.

Parágrafo 4º - Na hipótese de mudança do empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

Parágrafo 5º - Por liberalidade do Sindicato, todos os sócios ficarão isentos do pagamento da taxa negocial, arcando apenas com a mensalidade sindical, prevista na Cláusula Trigésima Sétima.

Portadores de Necessidades Especiais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ADMISSÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa se compromete a não fazer restrições na contratação de portadores de necessidades especiais, para funções compatíveis.

Eleição da CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa se compromete a cumprir o previsto na Portaria 3214/78, especificamente o estabelecido na NR-5.

Disposições Gerais

Dia do Papeleiro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO PAPELEIRO

A empresa se compromete a reconhecer o dia 08 de Dezembro como dia do Papeleiro, e neste dia fazer um almoço especial aos seus empregados, que será servido no restaurante da mesma.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be "Miguel".

A smaller, stylized handwritten signature in blue ink.

A small, stylized handwritten signature in blue ink.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Fica estipulado multa correspondente a 01 (um) valor piso salarial vigente no mês da infração por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo 1º - A multa será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 15 (quinze) dias que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada.

Parágrafo 2º - Quando o infrator for a empresa a multa será revertida ao empregado, ou à entidade sindical quando esta for a prejudicada.

Caso Fortuito e Força Maior

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Listagem de Funcionários

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- FORNECIMENTO DA LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS

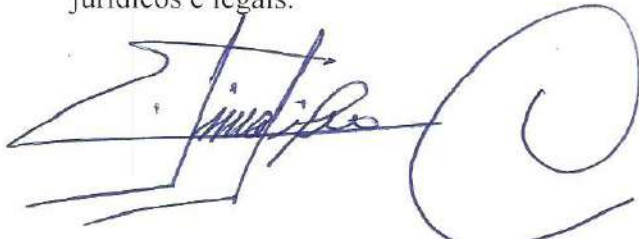
A empresa fornecerá ao SINDICELPA mensalmente a relação dos empregados associados, bem como anualmente a relação de todos os funcionários com os valores descontados a título de imposto sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMASEXTA - DO DEPÓSITO NO MEDIADOR

Fica a cargo das partes, o depósito das cláusulas do presente instrumento no sistema 'MEDIADOR' existente no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), afim de obter validade integral das condições acordadas, nos termos da Instrução Normativa MTE/SRT nº 6, de 06/08/2007.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam a presente renovação deste instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, para que produza ele, seus efeitos jurídicos e legais.



Camaçari, 20 de março de 2013.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL CELULOSE,
PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL,
MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA/BA



KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
LTDA.

